

RESOLUÇÃO Nº 16/2009, 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Aprova a composição e as competências do Colegiado Especial de Licenciatura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o art. 56 e o parágrafo único do art. 57 do Estatuto da UFMG, a proposta apresentada pela Congregação da Faculdade de Educação e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º O Colegiado Especial de Licenciatura da UFMG é órgão de discussão de políticas de formação docente na UFMG e instância superior de gestão pedagógica das disciplinas ofertadas pela Faculdade de Educação aos cursos de licenciatura da Universidade;

Parágrafo único. O Colegiado Especial de Licenciatura é sediado na Faculdade de Educação.

Art. 2º O Colegiado Especial das Licenciaturas tem a seguinte composição:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 2 (dois) representantes do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino-DMTE;

IV - 1 (um) representantes do Departamento de Ciências Aplicadas à Educação-DECAE;

V - 1 (um) representante do Departamento de Administração Escolar-DAE;

VI - 3 (três) representantes dos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Licenciatura;

VII - 1 (um) representante indicado pela Escola de Educação Básica e Profissional-EBAP da UFMG;

VIII - representantes discentes, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Todos os membros do Colegiado Especial terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos III a V do *caput* do presente artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais correspondentes, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo.

§ 3º Os representantes previstos no inciso VI do *caput* do presente artigo, serão eleitos, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de processo coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo.

§ 5º O representante previsto no inciso VII do *caput* do presente artigo será eleito, juntamente com o respectivo suplente, pelo Conselho Diretor da EBAP, sendo o mandato do representante suplente vinculado ao do representante efetivo.

§ 4º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado Especial, permitida a recondução, e observado o *quorum* de maioria absoluta;

Art. 2º Compete ao Colegiado Especial de Licenciatura:

I - estabelecer diálogo com os colegiados dos cursos que oferecem a modalidade licenciatura na Universidade, visando a articulação de procedimentos comuns aos cursos de formação de professores para a educação básica, no âmbito da UFMG;

II - contribuir com os colegiados dos cursos de licenciatura na reforma, implantação, avaliação e reestruturação destes cursos;

III - colaborar nas políticas de inserção dos cursos de licenciatura nas escolas de educação básica e profissional, com especial atenção para o tema do Estágio Curricular;

IV - realizar atividades que contribuam para a reflexão sistemática sobre educação, formação de professores e condição docente;

V - colaborar com a direção da Faculdade de Educação nas tarefas relativas à gestão pedagógica das disciplinas ofertadas pela Faculdade aos cursos de licenciatura da UFMG, executando as tarefas que lhe forem delegadas pela direção da Faculdade.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Colegiado Especial das Licenciaturas da UFMG:

I - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;

II - atuar como principal autoridade executiva do órgão, responsabilizando-se pelas iniciativas nas matérias de sua competência e resguardando o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade;

III - representar o órgão na Congregação da Unidade e em outros espaços institucionais da Universidade.

Art. 5º Compete ao Subcoordenador do Colegiado Especial das Licenciaturas da UFMG:

I - Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - Colaborar com o Coordenador para o bom andamento das atividades de responsabilidade do Colegiado.

Parágrafo único. Na ausência do Subcoordenador compete ao Decano do Colegiado substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 6º O Colegiado Especial de Licenciatura funcionará com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Educação.

Professora Heloisa Maria Murgel Starling
Vice-Reitora no exercício da Presidência
do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão